

SÚMULA DO PARECER TÉCNICO nº 022/26/IARS

PROCESSO: IMPACTO 00058/2024 (CETESB. 004841/2023-06)
INTERESSADO: CDR Pedreira Centro de Disposição de Resíduos Ltda.
MUNICÍPIO: São Paulo
ASSUNTO: Análise da viabilidade ambiental das Obras de Ampliação do Centro de Disposição de Resíduos – CDR Pedreira

1 INTRODUÇÃO

Trata-se da súmula do Parecer Técnico nº 022/26/IARS, referente à análise da viabilidade ambiental das Obras de Ampliação do Centro de Disposição de Resíduos – CDR Pedreira, no município de São Paulo, sob responsabilidade da empresa CDR Pedreira Centro de Disposição de Resíduos Ltda., elaborada pelo Setor de Apoio em Avaliação e Gestão de Resíduos Sólidos - IARS do Departamento de Apoio em Avaliação de Projetos e Processos – IA.

2 DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Centro de Disposição de Resíduos – CDR Pedreira, objeto da ampliação, está localizado na estrada Prof. Edmundo Rosset, 7.450, município de São Paulo, e opera desde outubro de 2001. A ampliação proposta prevê a expansão lateral oeste em terreno natural, reconformação geométrica do maciço com a construção de um muro de solo reforçado com até 15 m de altura em seu entorno para continuidade do recebimento de resíduos sólidos urbanos e industriais não perigosos, referentes a resíduos privados (encaminhados pelos próprios geradores), resíduos públicos indivisíveis da Prefeitura Municipal de São Paulo e os resíduos públicos domiciliares dos municípios de Guarulhos, Itaquaquecetuba, Piracaia, Bom Jesus dos Perdões, Mairiporã, Atibaia e Cotia. A capacidade máxima de recebimento do aterro permanecerá em 6.000 t/dia, o que permitirá uma capacidade total de disposição estimada em 15.098.550 m³ de resíduos e vida útil de 7,5 anos.

3 COMPATIBILIDADE LEGAL

Foram apresentadas pelo empreendedor as manifestações favoráveis da Prefeitura do Município de São Paulo, quais sejam: Certidão nº 035/2025/SMUL.DEUSO e Parecer Técnico nº 21/DAIA/GTANI/2025, indicando que não haverá óbices para fins de licenciamento ambiental prévio do empreendimento em referência, no que se refere à legislação municipal de uso e ocupação do solo e exame técnico municipal.

4 AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais potenciais impactos ambientais decorrentes das fases de planejamento, instalação, operação e encerramento do empreendimento, bem como as principais medidas mitigadoras e/ou compensatórias propostas pelo empreendedor e as elencadas no Parecer Técnico nº 022/26/IARS são apresentadas a seguir. Salienta-se que não estão previstas desapropriações, interferências em áreas de comunidades tradicionais e em cursos d'água e, ainda, não estão previstas intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP e em áreas de usos restrito previstas na Lei Federal nº 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

FASE DE PLANEJAMENTO

- **Expectativa da população e geração de empregos** - a implantação do empreendimento pode causar dúvidas e inseguranças sobre eventuais incômodos decorrentes das atividades a serem

desenvolvidas, além de expectativas sobre a geração de empregos. Foi informado que será mantida a mão de obra existente (136 colaboradores) e as obras de implantação serão realizadas por postos de trabalho temporários. O CDR Pedreira já possui em andamento os Programas de Capacitação da Mão de Obra, Comunicação Social e de Educação Ambiental Participativa, e para a fase de Licença de Operação deverá ser apresentado o balanço das ações dos referidos programas, com as devidas atualizações.

FASE DE INSTALAÇÃO

- **Impactos sobre propriedades** – A ampliação do empreendimento será realizada em área arrendada situada em gleba de 1.564.055,78 m². Para a fase da LI o empreendedor deverá apresentar documentos atualizados sobre o arrendamento das áreas.

- **Supressão de vegetação nativa** - para a ampliação do empreendimento, considerado de utilidade pública, será necessária a supressão de 11,21 ha de vegetação secundária no estágio sucessional médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica e o corte de 217 árvores isoladas fora de Área de Preservação Permanente - APP. Para a fase de LI, deverá ser obtida a Autorização para a supressão da vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas, mediante apresentação de projeto detalhado da compensação florestal, Programa detalhado de Salvamento da Flora, além de projeto de barreira vegetal.

- **Uso de áreas de empréstimo e de armazenamento de solo** – A terraplenagem da área de ampliação do aterro sanitário somando todas as fases resultará no total de escavação de, aproximadamente, 493.000 m³ que somado aos bota-esperas presentes na área do empreendimento resultam em um superávit final de aproximadamente 249.469 m³, não havendo necessidade de importação de solo ou de novo bota-fora.

- **Interferências sobre o patrimônio histórico e arqueológico** - Foi apresentada manifestação favorável à emissão da Licença Previa emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Para a fase de LO deverá ser apresentada cópia do protocolo junto ao IPHAN de atendimento às informações solicitadas no Ofício nº 1823/2020/IPHAN-SP-IPHAN de 06.07.2020.

- **Geração de resíduos de demolição** – Está prevista a realocação de estruturas existentes, tais como balanças, oficina de manutenção mecânica, estrutura de queima centralizada de biogás, entre outras, além da demolição de estruturas e edificações existentes na ADA (alvenaria, telhas de amianto, sucata metálica e madeira), sendo estimada a geração de aproximadamente 261 toneladas de resíduos provenientes de demolição. Para a fase da LI o empreendedor deverá apresentar um Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil detalhado, bem como, a indicação dos locais destinados a instalação das unidades previstas para serem realocadas.

FASE DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

- **Intensificação dos Processos de Dinâmica Superficial** - a movimentação de solo durante as fases de instalação e operação do empreendimento poderá favorecer o surgimento de processos erosivos e o transporte de material particulado para drenagens locais situadas a jusante da área das obras. No EIA foi apresentado o Programa de Controle de Processos Erosivos, Escorregamentos e Assoreamentos dos Corpos d'Água, o qual deverá ser complementado com o Programa de Controle Ambiental das Obras, por ocasião da solicitação da LI.

- **Interferências na fauna silvestre** - a área do empreendimento existente bem como os seus acessos e entorno imediato encontram-se bastante antropizados, inseridos em região preservada, com potencial de ocorrência de espécies consideradas com algum grau de ameaça no Estado de São Paulo. Entre as espécies levantadas, foram registradas em campo 84 espécies de aves, 49 espécies de mamíferos, além de 55 espécies da herpetofauna (anfíbios anuros e répteis). Visando minimizar

potenciais impactos à fauna silvestre, na fase de LI, o empreendedor deverá apresentar os detalhamentos dos Programas de Supressão de Vegetação nos termos da Resolução SMA nº 22/2010 e de Afugentamento e Resgate da Fauna, e da atualização do Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre e do projeto de isolamento/cercamento de todo o perímetro do empreendimento.

- **Pressão na infraestrutura viária, incômodos à população e riscos de acidentes** - A ampliação do empreendimento não irá alterar significativamente as condições de tráfego nas vias de acesso. Devido à presença e movimentação de veículos pesados podem ocorrer incômodos à população, tais como, tráfego intenso, geração de poeira e espalhamento de lama na área de influência, deterioração das vias de acesso. No CDR Pedreira já são adotadas medidas que visam mitigar os impactos causados pela movimentação dos veículos e maquinários durante as obras e operação (como umectação das vias internas; controle de velocidade, além de sinalização adequada das vias de acesso ao empreendimento). Por ocasião da solicitação da LO, o empreendedor deverá apresentar um balanço das ações realizadas no Programa de Minimização de Incômodos à População e Risco de Acidentes em andamento.

- **Interferências em áreas de mineração** – não são esperadas interferências em atividades minerárias, uma vez que três das quatro poligonais objetos de processos minerários em trâmite junto à Agência Nacional de Mineração – ANM que incidem na área de ampliação do empreendimento tem como titulares/requerentes as empresas arrendantes da área do empreendimento existente e da área de ampliação. Além disso, a outra poligonal foi desonerada pela ANM, devendo a referida Agência ser comunicada quanto a ampliação do empreendimento na área proposta, cuja comprovação dessa comunicação deverá ser apresentada na fase de LI.

- **Interferências em áreas protegidas** – a área de ampliação do empreendimento incide na Zona de Amortecimento do Parque Estadual – PE da Cantareira e, ainda, parcialmente em Parque Municipal proposto (Parque da Barrocada). Foram emitidas manifestações favoráveis à continuidade do licenciamento ambiental da ampliação. Informa-se que foram realizadas alterações da área de ocupação de forma a não afetar a área envoltória de Área Natural Tombada- ANT Reserva Estadual da Cantareira.

FASE DE OPERAÇÃO

- **Potenciais impactos no solo, águas subterrâneas e interferências em áreas contaminadas** - Potenciais impactos serão mitigados com a implantação de adequado projeto de engenharia e das medidas preventivas propostas, as quais incluem sistema de impermeabilização inferior e sistemas de proteção ambiental (sistemas de drenagem de águas superficiais, de líquidos percolados e de gases), cujos projetos executivos deverão ser apresentados e detalhados para a fase de LI. Ainda é previsto o monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, durante as fases de operação e encerramento do aterro.

- **Alteração da qualidade das águas superficiais** - É previsto o encaminhamento dos líquidos percolados para tratamento em ETE externa, e não são previstas interferências em recursos hídricos. É prevista a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais cujo projeto executivo será apresentado e detalhado pelo empreendedor para a fase de LI, bem como, o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais durante a operação e encerramento do empreendimento.

- **Risco de instabilização geotécnica do maciço** - Para monitorar as condições de estabilidade do maciço, durante as fases de operação e encerramento do aterro, foi proposta a continuidade do Programa de Monitoramento Geotécnico em andamento no CDR Pedreira, com a instalação de instrumentos na área de ampliação, para acompanhamento do comportamento geotécnico do maciço, além das medidas preventivas e de controle.

- **Emissões atmosféricas e ruídos** - os aspectos relacionados às emissões atmosféricas e ruídos foram objeto de análise da Divisão de Apoio em Avaliação do Ar, Ruído e Vibração – IAA da CETESB, favorável à ampliação proposta, devendo ser atendidas exigências técnicas nas fases de LI e LO.

- **Geração e emissão de substâncias odoríferas e riscos à saúde pública** - não são esperados incômodos pela geração e exalação de odores e, ainda, não é esperado que o empreendimento propicie a ocorrência de reservatórios de vetores e, conseqüentemente, nem foco de doenças, não oferecendo risco à saúde da população, considerando a adequada operação do empreendimento, que inclui a compactação e a cobertura diária de resíduos em frente de operação reduzida. A localização do núcleo densamente urbanizado mais próximo dista mais de 380 m. Por ocasião da solicitação da LO o empreendedor deverá comprovar a contratação de empresa responsável pela desratização e desinsetização do empreendimento como medida preventiva.

- **Interferências na Segurança Aeroportuária** – o CDR Pedreira encontra-se localizado na Área de Segurança Aeroportuária – ASA dos seguintes aeródromos: Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro, localizado no município de Guarulhos e Aeroporto Campo de Marte localizado no município de São Paulo. O Grupo de Trabalho da CETESB criado pela Resolução 080/2019/P, incumbido de avaliar a classificação de empreendimentos quanto ao potencial atrativo de fauna em processos de licenciamento ambiental, deliberou favoravelmente à solicitação, desde que o interessado continue a adotar procedimentos operacionais adequados do aterro sanitário, e a manter o monitoramento da presença de aves. Para a fase de LI, deverá ser apresentado detalhamento e atualização do Programa de Monitoramento da Avifauna visando a segurança aeroportuária e durante a operação o primeiro Relatório anual de tal programa.

FASE DE ENCERRAMENTO

- **Impactos associados ao encerramento do empreendimento** - quando do encerramento das atividades de aterros, podem ocorrer impactos associados a processos erosivos, instabilidades no maciço, odores, alteração da paisagem, entre outros. Assim sendo, antes do encerramento do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar um Plano de Encerramento detalhado, além de eventual proposta de uso futuro.

5 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentada proposta de Compensação Ambiental em atendimento à Lei nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002 e alterada pelo Decreto Federal nº 6.848/2009.

Caberá à Câmara de Compensação Ambiental - CCA da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL definir a destinação dos recursos da compensação, sendo a apresentação do comprovante de depósito bancário e a assinatura de um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA condicionantes à emissão da LI. Para a LO deverá ser apresentado relatório contábil, após a apuração final do custo do empreendimento, comprovando o montante efetivamente despendido na implantação do empreendimento, visando à realização de ajustes no valor destinado à compensação ambiental.

6 CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O empreendimento proposto está em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), da Política Estadual de Resíduos (Lei Estadual nº 12.300/06) e com o disposto no artigo 5º da Resolução SMA nº 117/17, uma vez que os resíduos recebidos no CDR Pedreira são de municípios que, em sua maioria, possuem iniciativas de coleta seletiva implementada, além de resíduos de indústrias da região. O empreendimento conta com uma Usina de Biogás para produção de energia elétrica e Unidade de Valorização de Resíduos, as quais serão mantidas com a ampliação, sendo prevista, ainda, a implantação da Unidade de Compostagem a ser instalada

futuramente, em licenciamento específico, reduzindo a quantidade de resíduos dispostos no aterro sanitário.

7 CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se que o empreendimento é ambientalmente viável, desde que sejam implementadas as medidas propostas no EIA/RIMA e atendidas as exigências técnicas definidas no Parecer Técnico nº 022/26/IARS. Nestes termos, submetemos ao CONSEMA, a presente súmula, para verificação do interesse em apreciar a viabilidade ambiental das Obras de Ampliação do Centro de Disposição de Resíduos – CDR Pedreira no município de São Paulo, de responsabilidade da empresa CDR Pedreira Centro de Disposição de Resíduos Ltda.

São Paulo, 10 de março de 2026

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO
Mayla Matsuzaki Fukushima
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental